



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO**

### **Nº 25, DE 2006**

Cria o Grupo Parlamentar  
"Amizade Brasil-Zâmbia"

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo "Amizade Brasil-Zâmbia", com a finalidade de desenvolver e incentivar as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo ser convidados membros dos Legislativos interessados, ou seus representantes, para participar e contribuir para o bom equacionamento das questões em debate.

Art. 4º O Grupo Parlamentar "Amizade Brasil-Zâmbia" reger-se-á por um regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores presentes à reunião em que as matérias forem postas em discussão, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

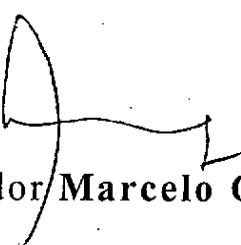
## JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis os laços fraternos que ligam as duas nações, destacadamente no respeito aos fundamentos da democracia e da cidadania.

São muitas e, particularmente, nesta quadra, as razões que nos levam a manter erguida a bandeira da preservação e do fortalecimento da amizade entre os nossos povos. É certo que a nossa diplomacia já supera todas as expectativas, o mesmo acontecendo na área do intercâmbio comercial com todos os seus percalços. Há, no entanto, uma lacuna: a falta de uma aproximação mais intensa no relacionamento entre os legislativos e de seus representantes.

Este é, declaradamente, o objetivo desta proposição que visa, tão somente, a estreitar os nossos laços de fraternidade, abrindo a possibilidade de uma maior interação entre os nossos legislativos; promovendo um intercâmbio de medidas que possam ser normatizadas por intermédio de legislações, na área social e científica; no ajuste das políticas públicas em defesa da cidadania, dos acordos suscetíveis da aprovação congressual e tudo mais que necessário, desde que voltado para a consolidação, cada vez maior, da amizade e da convivência harmoniosa entre as duas nações.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006.



Senador **Marcelo Crivella**

*(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/03/2006